

Licenciamento ambiental



Ficha Catalográfica

Firjan
F523L Licenciamento ambiental / Firjan. – Rio de Janeiro: [s.n], 2025.
24 p. : il., color.

Inclui referências.

1. Meio Ambiente. 2. Legislação ambiental. 3. Rio de Janeiro.
I. Firjan SENAI. II. Firjan SESI. III. Firjan IEL. IV. Firjan CIRJ. V. Título.

CDD 333.72



SET. 2025

www.firjan.com.br

Av Graça Aranha, 1, 10º andar
Centro, Rio de Janeiro
economia@firjan.com.br

Expediente

Firjan – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro

Presidente

Luiz César Caetano

1º Vice-Presidente Firjan

Carlos Erane de Aguiar

2º Vice-Presidente Firjan

Henrique Antônio Nora Oliveira Lima Junior

1º Vice-Presidente CIRJ

Isadora Landau Remy

2º Vice-Presidente CIRJ

Antonio Carlos Vilela

Diretora de Gestão de Pessoas, Diversidade e Produtividade

Adriana Torres

Diretor Executivo SESI SENAI

Alexandre dos Reis

Diretora de Compliance e Jurídico

Gisela Pimenta Gadelha

Diretora de Finanças e Serviços Corporativos

Luciana Costa M. de Sá

Diretor de Competitividade Industrial, Inovação Empresarial e Comunicação Corporativa

Maurício Fontenelle Moreira

Diretor de Educação e Cultura

Vinícius Cardoso

CONTEÚDO TÉCNICO

Gerente Geral de Competitividade

Luis Augusto Azevedo

Gerente de Sustentabilidade

Jorge Peron Mendes

Equipe Técnica

Carolina Zoccoli

Juliana Ramos

Kayo Romay

Letícia Dutra

Lídia Aguiar

Luana Fernandes

Renata Rocha

Viviane Parente

Estagiárias

Ana Beatriz Oliveira

Clarissa Ribeiro

PROJETO GRÁFICO

GERÊNCIA GERAL DE REPUTAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Gerente Geral de Reputação e Comunicação (interina)

Gisele Domingues

Gerente de Comunicação Corporativa e Eventos

Amanda Zarife

Gerente de Publicidade e Marca

Fernanda Marino

Coordenadora de Criação e Produção Audiovisual

Danielle Pascolino

Equipe Técnica

Margareth Moreira

Renata Ventura

Sumário

GLOSSÁRIO.....	6
CONTEXTUALIZAÇÃO.....	8
1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	9
2. SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – SELCA.....	11
3. LICENÇAS E DEMAIS INSTRUMENTOS	13
3.1 Licenças Ambientais.....	13
3.1.2 Renovação de Licença Ambiental	16
3.1.3 Alteração das informações na Licença Ambiental por Averbação.....	16
3.1.4 Identificação da Classe de impacto da Atividade/Empreendimento	16
3.1.5 Estudos Ambientais	18
3.2 Demais Instrumentos de Controle Ambiental.....	19
4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL	22
5. PÓS-LICENÇA.....	23
6. EMPREENDIMENTOS ESTRATÉGICOS	23
7. REFERÊNCIAS.....	24

Glossário

PNMA – Política Nacional de Meio Ambiente. Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981.

Conama – Conselho Nacional de Meio Ambiente. Órgão colegiado, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, com representação da administração pública e da sociedade civil.

Conema – Conselho Estadual de Meio Ambiente. Órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, com representação da administração pública e da sociedade civil.

IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente. Órgão ambiental federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA.

INEA – Instituto Estadual do Ambiente. Órgão ambiental estadual, vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS.

6 **SLAM** – Sistema de Licenciamento Ambiental. Decreto Estadual nº 44.820 de 2 de junho de 2014. Revogado pelo SELCA.

SELCA – Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental. Decreto Estadual nº 46.890 de 24 de dezembro de 2019. Substituiu o SLAM.

NOP – Norma Operacional. Norma técnica do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, com efeito externo, ou seja, para orientar a parte interessada sobre determinado procedimento de competência do órgão ambiental estadual.

NOI – Norma Institucional. Norma técnica do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, com efeito interno, ou seja, para orientar os servidores e funcionários do Instituto.

DZ – Diretriz. Norma técnica elaborada à época pela Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente – FEEMA (instituição que deu origem ao Instituto Estadual do Ambiente) e que, eventualmente, permanece vigente até que o INEA revise e atualize a norma à luz da sua legislação vigente.

EIA – Estudo de Impacto Ambiental. Estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar para subsidiar a análise do órgão licenciador.

RIMA – Relatório vinculado ao EIA que traz uma abordagem sintetizada sobre o estudo elaborado.

Portal do Licenciamento – Plataforma digital para solicitação dos requerimentos de licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental junto ao Inea.

Portal SEIMA – Plataforma digital do Inea que apresenta informações sobre o licenciamento ambiental dos municípios fluminenses.

SCUP – Sistema de Consulta Unificada de Processos. Plataforma digital que permite a pesquisa de processos administrativos de licenciamento ambiental junto ao Inea.

Diário Eletrônico – Plataforma digital onde o Inea publica seus atos administrativos referentes ao licenciamento ambiental.

SEI – Plataforma digital de tramitação dos processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Porte – Aspectos quantitativos que demonstram a dimensão do empreendimento ou atividade sujeitos ao licenciamento.

Potencial Poluidor – Aspectos ambientais relacionados à natureza dos empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento.

Classe de Impacto – Resultado da matriz: Porte x Potencial poluidor. Pode variar da Classe 1A – Impacto Desprezível até a Classe 6C – Significativo Impacto.

Instrumentos de controle ambiental – As Licenças Ambientais, as Autorizações, as Certidões, os Certificados, o Temo de Encerramento, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e a Averbação, todos previstos no SELCA.

Condicionantes da licença ambiental – Compõem as Licenças Ambientais e os demais instrumentos de controle na forma de observação, restrição ou exigência.

Listas de documentos exigidos – São necessárias para orientar a parte requerente sobre quais documentos serão exigidos no ato do protocolo para abertura do processo administrativo de licenciamento ambiental.

Instrução técnica – Documento emitido pelo órgão licenciador para orientar a parte requerente. No caso do Inea, é apresentada para direcionar a elaboração do EIA / RIMA.



Contextualização

O objetivo do licenciamento ambiental é agir de forma preventiva como uma ferramenta administrativa que permite avaliar a viabilidade ambiental desde a concepção ao funcionamento de empreendimentos e atividades, adotando as medidas de controle, mitigadoras e compensatórias para garantir a manutenção dos recursos naturais e, conseqüentemente, a qualidade ambiental e o bem-estar social.

Além de proteger o meio ambiente, o licenciamento representa um fator de estímulo ao desenvolvimento, e quando a regra do jogo fica mais evidente, o investidor se sente mais confiante para investir.

Aumentar a celeridade no licenciamento com equilíbrio entre controle e potenciais impactos ambientais é uma questão chave. Há tempos, o empreendedor enfrenta desafios para licenciar sua atividade como a burocracia excessiva, morosidade na análise e na manifestação dos órgãos competentes, custos elevados, condicionantes fora do escopo ambiental e insegurança jurídica.

Dificuldades atreladas ao licenciamento não se traduzem em proteção ambiental. Muito pelo contrário: o uso de força de trabalho dos órgãos licenciadores em ações burocráticas interfere nas ações em campo, limitando o tempo empregado em fiscalização e controle.

A simplificação do licenciamento ambiental é uma tendência mundial. Exige mais energia empregada

em ações de proteção, possibilitando que os holofotes estejam voltados aos riscos e potenciais impactos das atividades, o que por sua vez traz maior responsabilização aos empreendedores e responsáveis técnicos.

Neste contexto, tornou-se urgente o estabelecimento de um sistema moderno e fortemente voltado à proteção ambiental, que atenda tanto às necessidades do empreendedor quanto às da sociedade, no que se refere à geração de emprego e renda.

Em 2019, por meio do Decreto 46.890, entrou em vigor o Sistema Estadual de Licenciamento e Demais Procedimentos de Controle Ambiental, o SELCA, que trouxe importantes avanços ao empreendedor, aos órgãos licenciadores e à proteção do ambiente natural.

Eliminação de formalidades desnecessárias, celeridade, racionalidade nas relações entre Administração Pública e empreendedores, redução de custos e proporcionalidade estão entre os principais objetivos do SELCA. A seguir, abordaremos estes e demais pontos.

A leitura deste manual permite orientar o setor empresarial sobre as regras do licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro, aborda as mudanças com o advento do SELCA e amplia a visão sobre o licenciamento ambiental municipal.

1. Licenciamento Ambiental

O licenciamento auxilia o poder público a ter uma visão de conjunto, conhecendo todas as atividades que usam recursos naturais e podem impactar o meio ambiente em uma região.

A Lei 6.938 de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, prevê o licenciamento ambiental como condição para que sejam exercidas as atividades potencialmente poluidoras:

“Art. 10 – A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.”

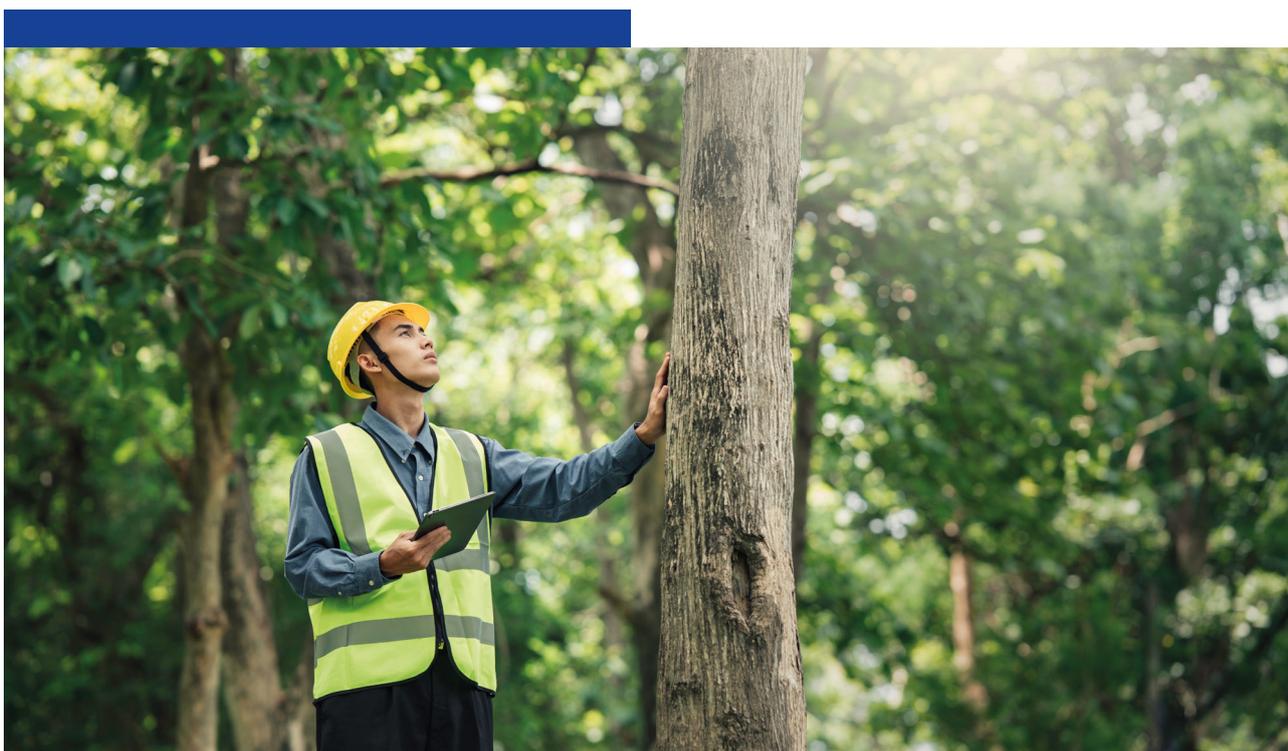
Os órgãos ambientais - federal, estaduais e municipais - avaliam o potencial impacto de cada empreendimento ao meio ambiente, analisando a sua conformidade às normas ambientais cabíveis.

A lei complementar nº 140 de 2011 fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo

único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

É obrigação do empreendedor buscar a licença ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais do planejamento do empreendimento.

A Resolução nº 237 de 1997 do Conama define a Licença Ambiental como o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.



No Estado do Rio de Janeiro, o Decreto 46.890/2019 - SELCA, lista as atividades sujeitas ao licenciamento no âmbito estadual. Já a Resolução Conema 92/2021 e suas atualizações (Conema 95/2022) trazem as atividades consideradas de impacto local que podem ser licenciadas pelos entes municipais.

Em um breve recorte do arcabouço normativo que rege o licenciamento ambiental no Brasil e no Estado do rio de Janeiro destaca-se, em ordem cronológica, o quadro abaixo:

Lei 6.938 / 1981	Resolução Conama 237 / 1997	LC 140 / 2011	Decreto 46.890 / 2019	Resolução Conema 92 / 2021
Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.	Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.	Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.	Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA.	Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local e sobre a competência supletiva do controle ambiental.

Por meio das condicionantes de licença, o órgão licenciador passa instruções gerais a serem seguidas pela empresa em sua gestão ambiental. Cumpri-las é a condição de validade para a manutenção e renovação da licença ambiental.

Existe a previsão da dispensa do licenciamento ambiental para empreendimentos ou atividades que não estejam elencadas nas normas como potencialmente poluidoras, bem como as classificadas como de impacto ambiental desprezível.

No entanto, o órgão ambiental pode definir que, mesmo não estando listado, um determinado empreendimento precise ser licenciado, por entender que a atividade gera algum risco ambiental naquela região. Neste caso, o empreendedor deverá atender ao órgão ambiental imediatamente e dar sequência ao licenciamento da atividade, para não sofrer nenhuma sanção administrativa em razão da instalação ou operação sem licença.

2. Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental – SELCA

O Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental – SELCA, criado pelo Decreto 46.890/2019, (entrou em operação em 25 de agosto de 2021) propõe estabelecer um sistema moderno e fortemente voltado à proteção ambiental, que atenda tanto às necessidades do empreendedor quanto às da sociedade. O SELCA se aplica aos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental de competência do estado do Rio de Janeiro.

O SELCA trouxe uma série de modificações voltadas para a modernização do licenciamento ambiental estadual em busca de celeridade na análise técnica e, concomitantemente, garantindo e ampliando a efetiva proteção dos recursos ambientais. A seguir, apresentamos algumas premissas e avanços.

Razoabilidade e Proporcionalidade – Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade entre o controle ambiental e a magnitude dos potenciais impactos torna o licenciamento mais assertivo e efetivo, com fortalecimento do desempenho ambiental. Esta proporcionalidade, ao ponderar o perfil e localização das atividades, possibilita que a força de trabalho dos órgãos competentes seja canalizada para ações chave, evitando cobranças desnecessárias e atuando de forma mais cirúrgica em relação aos riscos ao ambiente natural.

Desburocratização e Simplificação - Para contemplar essa proporcionalidade, a desburocratização é essencial. Esta simplificação de procedimentos possibilita, inclusive, maior celeridade, redução de custos, maior peso à responsabilização do empreendedor e a melhoria na relação com a administração pública.

Efeito prático da Desburocratização trazida pelo SELCA: Resolução Inea 264 de 11 de novembro de 2022 que dispõe sobre a Declaração eletrônica de inexigibilidade de licenciamento ambiental, de acordo com a Classificação Nacional De Atividades Econômicas (CNAE), no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Efeito prático da Simplificação trazida pelo SELCA: NOP INEA 47 de 25 de agosto de 2021 que estabelece os procedimentos gerais para emissão e acompanhamento das Licenças Ambientais Comunicadas (LAC).





Presunção de boa-fé e Responsabilidade – O artigo 8º do SELCA trata da presunção, boa-fé e veracidade das informações prestadas durante o procedimento de licenciamento ambiental. Neste contexto, recai sobre o empreendedor e responsável técnico a responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, com acionamento dos Conselhos de Classe, Ministério Público e demais órgãos de controle para os casos de omissão de informações necessárias ou prestação de informações falsas.

Padronização de Condicionantes – Um dos entraves ao licenciamento ambiental apontado pelo empreendedor é o estabelecimento de condições de validade da licença ambiental fora do escopo em relação ao empreendimento licenciado. Neste contexto, de acordo com artigo 9º do SELCA, o Inea formalizará a padronização das condicionantes por tipologia de atividade com o intuito de dar transparência e possibilitar o planejamento da gestão ambiental do empreendimento ora licenciado.

Transparência – Com o SELCA, será dada publicidade às licenças e aos outros instrumentos e atos administrativos em Diário Eletrônico de Comunicação do Inea. Saiba mais: [Diário Eletrônico](#)

As notificações poderão ser recebidas eletronicamente pelo empreendedor mediante assinatura de Termo de Responsabilidade. Importante lembrar que, por meio do Portal do Licenciamento, os instrumentos de controle

ambiental podem ser solicitados e os processos acompanhados pela plataforma SEI do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Veja em: [:: Sistema Eletrônico de Informações - Pesquisa Pública ::](#)

Além disso, o Inea também disponibiliza o Sistema de Consulta Unificada de Processos – SCUP, que permite ao usuário externo direcionar sua pesquisa sobre os processos administrativos de licenciamento ambiental. Veja em: [Sistema de Consulta Unificada de Processos](#)

Prazos para o Órgão Ambiental – Com o advento do SELCA, o órgão ambiental licenciador tem prazos definidos para concluir a análise e expedir as licenças ambientais, desde que não haja providências a serem realizadas pelo empreendedor. Também houve modificações nos prazos das licenças ambientais, assim como alteração nos próprios instrumentos, conforme detalhado no **Capítulo Licenças e Instrumentos**.

Além disso, com a Norma Operacional NOP-INEA-60, o órgão ambiental estadual criou a possibilidade de ampliação do prazo de vigência das licenças ambientais com base na implementação voluntária pela parte requerente de ações e projetos que promovam a sustentabilidade. Essa normativa está diretamente alinhada com os princípios ESG e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, que é uma agenda global adotada pela Cúpula das Nações Unidas em 2015.

3. Licenças e Demais Instrumentos

O SELCA dispõe sobre o licenciamento ambiental e os demais procedimentos de controle, que têm o objetivo de avaliar os aspectos, impactos e riscos ambientais das atividades, voltados aos meios físico, biótico e socioeconômico. Os instrumentos de controle previstos no SELCA são:

- Licença Ambiental;
- Autorização Ambiental;
- Certidão Ambiental;
- Certificado Ambiental;
- Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- Termo de Encerramento;
- Documento de Averbação.

3.1 Licenças Ambientais

Em relação às licenças ambientais, o SELCA traz a possibilidade de exercer o licenciamento trifásico como regra geral por meio das Licenças Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), se assim o empreendedor preferir ou, oportunamente, adotar as

licenças conjugadas por meio da Licença Ambiental Integrada (LAI), Licença Ambiental Unificada (LAU) e da Licença Ambiental Comunicada (LAC) de acordo com a regra de negócios e as características dos empreendimentos.

Tabela 1: Licenças Ambientais previstas no SELCA

Decreto Estadual 46.890/2019 - SELCA
Licença Ambiental Integrada (LAI)
Licença Prévia (LP)
Licença de Instalação (LI)
Licença de Operação (LO)
Licença Ambiental Comunicada (LAC)
Licença Ambiental Unificada (LAU)
Licença Ambiental de Operação e Recuperação (LOR)
Licença Ambiental de Recuperação (LAR)

A que se aplica cada licença:

- **Licença Ambiental Integrada (LAI):** conjuga a fase prévia e de instalação para atestar a concepção e a localização e autoriza a instalação de empreendimentos e atividades. Pode ser aplicada para todas as classes de impacto, inclusive em procedimentos de licenciamento ambiental que exija a apresentação de EIA/RIMA.
- **Licença Prévia (LP):** concedida na fase inicial, quando ainda se planeja o empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na próxima fase, implantação.
- **Licença de Instalação (LI):** concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade. Aqui é autorizada a instalação de acordo com os planos, programas e projetos aprovados, estabelecendo as medidas compensatórias, mitigadoras e demais ações de controle ambiental, incluindo as condicionantes específicas. Nesta fase pode ser autorizada a pré-operação para coletar dados e elementos de desempenho necessários para a concessão da Licença de Operação (LO).
- **Licença de Operação (LO):** autorização da operação de atividade ou empreendimento. Só é concedida após o cumprimento das exigências das licenças anteriores.
- **Licença Ambiental Comunicada (LAC):** conjuga as três fases do licenciamento ambiental. Aprova em fase única a viabilidade ambiental, a localização e autoriza a instalação e a operação de empreendimento ou atividade classificados em baixo impacto ambiental.

A LAC é uma importante inovação do SELCA por se tratar de licença auto declaratória e segue um rito de análise diferenciado que dispensa a análise técnica e a realização de vis-

toria em momento anterior a concessão desta licença, considerando a presunção da boa-fé.

As atividades sujeitas à LAC são estabelecidas por regulamento do órgão ambiental (NOP-INEA-47). No entanto, é preciso se atentar para os casos em que a LAC não se aplica como para atividades instaladas ou em operação sem o devido instrumento de controle ambiental ou desmembradas para se enquadrar nesta modalidade. O mesmo vale para atividades em áreas restritas de unidades de conservação; atividades que necessitam obter Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos; ou que necessitem de Autorização Ambiental para intervenção em APP e/ou para supressão de espécies nativas.

- **Licença Ambiental Unificada (LAU),** assim como a LAC, também conjuga as três fases: Prévia, de Instalação e de Operação. Atesta a viabilidade ambiental em fase única, é concedida previamente a implantação, aprova a localização e autoriza a implantação e operação de atividades classificadas em até médio impacto. A LAU não será concedida aos empreendimentos que já tenham iniciado sua implantação ou operação.
- **Licença de Operação e Recuperação (LOR):** autorização da operação da atividade ou empreendimento em concomitância com a recuperação de áreas que apresentem algum passivo ambiental, em especial o gerenciamento de áreas contaminadas - GAC.
- **Licença Ambiental de Recuperação (LAR):** autoriza recuperação de áreas contaminadas/degradadas ou que apresentem algum passivo ambiental em empreendimentos fechados, desativados ou abandonados.

Importante! As licenças só são concedidas e renovadas se as condicionantes das licenças anteriores forem cumpridas.

Tipos de licença e seus prazos de vigência e de análise conclusiva pelo órgão licenciador.

Licença	Prazo de vigência da licença	Prazo de análise do Inea
Licença Ambiental Integrada (LAI)	Mínimo: Cronograma de instalação Máximo: 8 anos	EIA/Rima: 14 meses RAS: 12 meses
Licença Ambiental Prévia (LP)	Mínimo: Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos Máximo: 5 anos	EIA/Rima: 10 meses 5 meses
Licença Ambiental de Instalação (LI)	Mínimo: Cronograma de instalação Máximo: 8 anos	5 meses
Licença Ambiental de Operação (LO)	Mínimo: 6 anos Máximo: 12 anos	5 meses
Licença Ambiental Unificada (LAU)	Mínimo: 6 anos Máximo: 12 anos	5 meses
Licença Ambiental Comunicada (LAC)	5 anos	-
Licença Ambiental de Operação e Recuperação (LOR)	Mínimo: Cronograma de recuperação ambiental Máximo: 6 anos	5 meses
Licença Ambiental de Recuperação (LAR)	Mínimo: Cronograma de recuperação ambiental Máximo: 6 anos	5 meses

Atenção! É importante lembrar que estes são os prazos de resposta do órgão ambiental desde que o empreendedor atenda, no tempo estipulado, a todas as deman-

das durante o processo. Os prazos previstos na tabela ficam suspensos quando houver providência a ser realizada pelo empreendedor.

O prazo de vigência das licenças ambientais pode ser ampliado, dentro do intervalo mínimo e máximo, observando critérios de sustentabilidade ambiental conforme a NOP INEA-60. Esta norma estabelece o benefício da ampliação do prazo da licença ambiental considerando as ações e projetos de sustentabilidade, instituídos de forma voluntária. Foram estabelecidos nove eixos temáticos na referida norma:

I. Certificações, políticas internas e qualificações de fornecedores;

- II. Gestão das águas, efluentes e reuso;
- III. Gestão de matéria-prima, produtos e resíduos;
- IV. Transição Energética, Descarbonização e Qualidade do Ar;
- V. Arquitetura e Construção Sustentável;
- VI. Conservação e recuperação ambiental;
- VII. Iniciativas de Justiça Socioambiental;
- VIII. Soluções baseadas na Natureza; e
- IX. Incentivos à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

3.1.2 Renovação de Licença Ambiental

Para renovação da Licença Ambiental, deve ser observado o prazo mínimo de 120 de antecedência do seu vencimento para mantê-la vigente até manifestação conclusiva do órgão licenciador. Assim, seus efeitos se-

rão prorrogados até a manifestação definitiva do órgão ambiental. Para que a renovação ocorra, é obrigatório o atendimento às condicionantes da licença ambiental.

3.1.3 Alteração das informações na Licença Ambiental por Averbação

As licenças e demais instrumentos de controle ambiental podem necessitar de alterações, como: titularidade; razão social e CNPJ; endereço da sede de titular; condicionantes; e objeto (desde que não altere a magnitude

do impacto ou que altere ou descaracterize o escopo da atividade). Para isso, o empreendedor pode lançar mão do Documento de Averbação (AVB). Por meio deste ato administrativo, o órgão ambiental altera estes dados.

3.1.4 Identificação da Classe de impacto da Atividade/Empreendimento

O SELCA enquadra as atividades e empreendimentos, para fins de licenciamento ambiental, em seis classes de impacto ambiental, de acordo com o porte e potencial poluidor. O enquadramento varia das classes 1A – Impacto desprezível a 6C – Significativo Impacto.

A NOP Inea 46 estabelece os critérios e cálculos específicos para a definição de porte e potencial poluidor das atividades. Conhecendo o potencial poluidor e porte da atividade, é possível descobrir a classe do empreendimento dentro do SELCA. A correlação entre porte e potencial poluidor define o impacto ambiental da atividade, podendo ser classificado como: desprezível, baixo, médio, alto ou significativo. O empreendedor tem o direito de solicitar ao órgão ambiental, se julgar adequado, a alteração do seu enquadramento de porte e/ou potencial poluidor.

16

A classificação determinará o custo de análise dos pedidos de licenças e demais instrumentos de controle ambiental com base na Norma Operacional NOP-INEA-02.

O potencial poluidor de uma atividade pode ser desprezível, baixo, médio ou alto; o porte do empreendimento: mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional.

Porte	Potencial poluidor			
	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	Classe 1A Impacto Desprezível	Classe 2A Baixo Impacto	Classe 2B Baixo Impacto	Classe 3A Médio Impacto
Pequeno	Classe 1B Impacto Desprezível	Classe 2C Baixo Impacto	Classe 3B Baixo Impacto	Classe 4A Médio Impacto
Médio	Classe 2D Baixo Impacto	Classe 2E Baixo Impacto	Classe 4B Médio Impacto	Classe 5A Alto Impacto
Grande	Classe 2F Baixo Impacto	Classe 3C Médio Impacto	Classe 5B Alto Impacto	Classe 6A Significativo Impacto
Excepcional	Classe 3D Baixo Impacto	Classe 4C Médio Impacto	Classe 6B Significativo Impacto	Classe 6C Significativo Impacto

IMPORTANTE!

Há duas formas de **inexigibilidade de licenciamento ambiental**:

1 – Em função do enquadramento: São dispensados do licenciamento ambiental atividades e empreendimentos enquadradas como classe 1A e 1B – impacto desprezível, ainda que constem na relação do Anexo I do SELCA. No entanto, permanece a obrigatoriedade de obtenção dos outros instrumentos do SELCA aplicáveis, como Certidões, Autorizações e Certificados Ambientais, e do atendimento à legislação vigente. A Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental poderá ser obtida no sítio eletrônico do Inea pelos empreendedores cujas atividades sejam classificadas como de impacto desprezível. Para isso, é necessário seguir os trâmites tradicionais do processo, com pagamento de taxa.

2 – Em função da natureza da atividade: De acordo com a CNAE, a Declaração de Inexigibilidade de

Licenciamento Ambiental poderá ser solicitada no sítio eletrônico do Inea ou, ainda, com previsão junto ao Sistema Integrador da Redesim administrado pela Jucerja, caso o empreendedor deseje comprovar a outras instituições sua regularidade em relação ao licenciamento ambiental. Os empreendimentos e atividades não sujeitos ao licenciamento ambiental, de acordo com a CNAE, encontram-se listados no Anexo I da Resolução Inea 264 de 2022. O Inea disponibiliza uma [ferramenta](#) em seu sítio eletrônico para emissão da Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental. A declaração é online e gratuita e não exige o empreendedor de obter as demais autorizações exigidas pela legislação estadual, como autorização para supressão vegetal, outorga de direito de uso de recursos hídricos, entre outros.



3.1.5 Estudos Ambientais

Existem diversos tipos de estudos ambientais que são realizados antes do início da implantação do empreendimento ou atividade com objetivo de oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental e locacional.

O mais conhecido é o EIA/Rima. O EIA é o conjunto de relatórios técnicos que instrui o processo de licenciamento ambiental, elaborado por equipe multidisciplinar, habilitada e independente, com base em Instruções Técnicas específicas elaboradas pelo Inea. O Rima reproduz as conclusões do EIA, de forma reduzida e simples. A Lei Estadual nº 1.356/1988 define as atividades que são consideradas sujeitas a elaboração do EIA e o respectivo Rima.

O SELCA prevê que o órgão ambiental poderá exigir os seguintes estudos ambientais no âmbito do licenciamento ambiental:

X. Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/Rima para os empreendimentos e atividades potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, de acordo com os critérios de porte e potencial poluidor, conjugados com tipologia a ser definida em resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiental - CONEMA;

XI. Relatório Ambiental Simplificado - RAS para os empreendimentos e atividades não sujeitos a EIA/Rima, mas que sejam enquadrados como de alto impacto ambiental;

XII. Diagnóstico Ambiental Resumido - DAR para os empreendimentos e atividades sujeitos a Licença Ambiental Comunicada - LAC;

XIII. Diagnóstico Ambiental Detalhado - DAD para os empreendimentos e atividades não enquadrados nos demais estudos acima.

Novidade: Os dados ambientais de outros estudos podem ser aproveitados desde que estejam na mesma área de influência.

O Inea disponibiliza no seu Portal do Licenciamento as listas de documentos exigidos para abertura do processo administrativo e início da análise técnica dos procedimentos de licenciamento ou demais instrumentos de controle ambiental. Veja aqui: [SELCA](#).

Essas listas são elaboradas considerando:

- i. A natureza da atividade ou empreendimento;
- ii. A fase do projeto a ser licenciado (concepção, localização, instalação / ampliação, operação);
- iii. O tipo de licença ou instrumento de controle ambiental a ser requerido.

3.2 Demais Instrumentos de Controle Ambiental

Autorizações Ambientais

Para atividades de curta duração, como obras hidráulicas de baixo impacto ou intervenção em APP, o órgão ambiental pode lançar mão das Autorizações Ambientais (AA). Por meio das AA, pode haver o consentimento para implantação e realização de empreendimentos, obras emergenciais e atividades sujeitas a autorização por lei.

São exemplos de Autorização Ambiental:

- I. perfuração ou tamponamento de poços tubulares em aquíferos;
- II. supressão de vegetação nativa, nos casos previstos na legislação;
- III. intervenção em área de preservação permanente - APP, nos casos previstos na legislação;
- IV. implantação de Projetos de Restauração Florestal ou Programas de Recuperação Ambiental que não necessitem de licença ambiental;
- V. hipóteses de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental - licenciadas por outros entes federativos - que afetem unidades de conservação estadual ou sua zona de amortecimento;
- VI. encaminhamento de resíduos industriais provenientes de outros estados da Federação para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final licenciados, situados no estado do Rio de Janeiro;
- VII. manejo de fauna silvestre em licenciamento ambiental, incluindo o levantamento, coleta, colheita, captura, resgate, translocação, transporte e monitoramento;
- VIII. apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros;
- IX. transporte de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre oriundos de criadouros regulares;
- X. exposição e uso de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre oriundos de criadouros regulares;
- XI. funcionamento de criadouros da fauna silvestre;
- XII. implantação de planos de manejo florestal sustentável com propósito comercial;
- XIII. implantação, manejo e exploração de sistemas agroflorestais e prática do pousio;
- XIV. realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola, por empresas devidamente licenciadas, exceto nos casos dos Projetos de Restauração Florestal - PRF, cujo uso poderá ser consentido na mesma autorização ambiental de implantação do projeto;
- XV. aplicação de agrotóxicos por aeronaves, por empresas devidamente licenciadas;
- XVI. instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis de baixo impacto ambiental;
- XVII. manutenção de cursos d'água sob a gestão pública, para restabelecimento do seu fluxo por meio de limpeza de vegetação e desobstrução com remoção de detritos;
- XVIII. obras hidráulicas de baixo impacto ambiental;
- XIX. descomissionamento de máquinas e equipamentos, conforme regulamento.

Para os casos de emergências ou estado de calamidade, o órgão ambiental pode consentir a Autorização Ambiental Comunicada (AAC) para execução de obras ou atividades públicas que demandem urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ou de recursos naturais. A AAC pode ser fornecida prévia ou posteriormente, mas geralmente é emitida previamente. O requerente precisa apresentar ao órgão ambiental a comprovação da emergência/calamidade assim como a descrição das intervenções. A AAC está

regulamentada pelo Inea por meio da Norma Operacional NOP-INEA-54.

Existe, também, a possibilidade de manter o funcionamento de empreendimento mesmo que seja necessária à sua regularização ambiental mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o órgão ambiental licenciador. Neste caso, o Inea poderá conceder a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) no mesmo prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC),

Certidões Ambientais

Mediante ofício ou pedido, o órgão ambiental pode atestar determinadas informações de caráter ambiental como, por exemplo, Certidão Ambiental para corte de vegetação exótica ou Certidão Ambiental de cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). As Certidões Ambientais (CA) não possuem prazo de validade e podem ser aplicadas a casos diversos.

São exemplos de CA:

- I. Certidão Ambiental de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de Conduta;
- II. Certidão Ambiental de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental;
- III. Certidão Ambiental de inexistência ou existência nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente;
- IV. Certidão Ambiental de inexigibilidade de licenciamento, cujo requerimento é facultativo;
- V. Certidão Ambiental de conformidade à legislação ambiental relativa a Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Unidades de Conservação estaduais;
- VI. Certidão Ambiental de indeferimento de licença e demais instrumentos de controle ambiental;
- VII. Certidão Ambiental para corte de vegetação exótica, cujo requerimento é facultativo;
- VIII. Certidão Ambiental de Regularização para atestar a regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas por notificação ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta, se for o caso;
- IX. Certidão Ambiental de Regularização de Barramentos para atestar a regularidade ambiental de barramentos situados no estado do Rio de Janeiro;
- X. Certidão Ambiental de Faixa Marginal de Proteção para atestar a demarcação de faixa marginal de proteção de corpos hídricos estaduais;
- XI. Certidão Ambiental de inexigibilidade de uso insignificante de recursos hídricos estaduais;

Certificados Ambientais

Alguns procedimentos específicos, como o Certificado de Credenciamento de Laboratório e o Certificado de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, necessitam ter sua conformidade ambiental atestada. Por meio deste ato administrativo, os Certificados Ambientais (CTA), o órgão ambiental estabelece medidas de controle.

São exemplos de CTA:

- Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica (Outorga Preventiva);
- Certificado de Credenciamento de Laboratório;
- Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular;
- Certificado de Controle de Agrotóxicos;
- Certificado de Registro para Controle de Fauna Sinantrópica;
- Certificado de Reserva Particular de Patrimônio Natural;
- Certificado de Uso Insignificante de Recursos Hídricos;
- Certificado Ambiental de aprovação de área de reserva legal e instituição de reserva legal;
- Certificado Ambiental de cadastramento de área de soltura e monitoramento de animais silvestres.

Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

Para uso dos recursos hídricos estaduais, sejam eles subterrâneos ou superficiais, é necessária a obtenção de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT). Por meio deste ato administrativo, o órgão ambiental autoriza a utilização destes recursos tanto para captação de água quanto para o lançamento de efluentes em corpos hídricos.

A Outorga de Direito de uso de Recursos Hídricos é obtida em processo de licenciamento ambiental específico, assim como o Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica e o Certificado de Uso Insignificante de Recursos Hídricos.

Termo de Encerramento

Ao encerrar um empreendimento ou atividade que utilizava substâncias ou produtos perigosos, é necessário que o órgão ambiental ateste a inexistência de passivo ambiental na área. Por meio deste ato administrativo, o Termo de Encerramento (TE), são estabelecidas as restrições de uso da área e reconhecidas as possibilidades

de uso futuro seja para finalidade residencial, comercial ou industrial.

A Diretriz DZ-77 apresenta a relação das atividades que, necessariamente, devem fazer o requerimento do Termo de Encerramento.

Documento de Averbação

As licenças e demais instrumentos de controle ambiental podem necessitar de alterações, como: titularidade; razão social; endereço da sede de titular; condicionantes; e objeto (desde que não altere a magnitude do

impacto ou que descaracterize o escopo da atividade). Para isso, o empreendedor pode lançar mão do Documento de Averbação (AVB). Por meio deste ato administrativo, o Órgão Ambiental altera estes dados.

4. Licenciamento Ambiental Municipal

Em 2011, a Lei Complementar 140 concedeu aos municípios a competência para licenciar as atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerados porte, potencial poluidor e natureza da atividade. Esta lei foi regulamentada, no Estado do Rio de Janeiro, pela Resolução Conema nº 92/2021, alterada pela Resolução Conema 95/2022, que lista no Anexo I as atividades consideradas de impacto ambiental de âmbito local para finalidade de licenciamento pelo ente municipal.

O Conema criou uma Câmara Técnica com o objetivo de avaliar o desempenho do controle ambiental exercido pelos municípios e revisar o Anexo I da Resolução Conema 92/2021.

O processo de licenciamento ambiental deverá ser requerido em apenas um órgão, pois o licenciamento ocorre em um único nível de competência, com exceção dos instrumentos de competência exclusiva do Inea como a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Ao iniciar o processo de licenciamento ambiental, é importante identificar o órgão ambiental competente. De acordo com a Constituição Federal, União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Alerta ! O Inea irá atuar de maneira supletiva nos casos em que o município não possui órgão ambiental licenciador ou este não manifestou competência para exercer o licenciamento ambiental de determinado empreendimento ou atividade.

O Inea disponibiliza o Portal SEIMA para consulta sobre a estrutura de governança ambiental dos municípios

fluminenses e quais as atividades potencialmente poluidoras eles exercem o licenciamento ambiental. Saiba mais: [SEIMA](#)

Observa-se que os entes licenciadores podem fazer uso dos instrumentos de cooperação previstos pela LC 140/2011, como por exemplo, consórcios públicos, convênios, acordos de cooperação técnica, delegação de atribuições, entre outros.

De acordo com a Resolução Conema nº 92/2021, o ente municipal não será considerado originariamente competente para promover o licenciamento e demais instrumentos de controle ambiental de empreendimentos ou atividades:

- I. localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais municípios;
- II. localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação do Estado ou da União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental – APA;
- III. sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/Rima; ou
- IV. localizados no mesmo complexo ou unidade e diretamente ligados ao essencial desenvolvimento de empreendimento ou atividade listados abaixo ou sujeitos à elaboração de EIA/Rima ou Relatório Ambiental Simplificado – RAS cuja competência para licenciamento compete a outro ente federativo:
 - a) complexos portuários, aeroportuários e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;
 - b) aterros sanitários e industriais; e
 - c) complexos ou unidades petroquímicas, cloroquímicas e siderúrgicas.

5. Pós-licença

O pós-licenciamento trata do acompanhamento da atividade devidamente licenciada junto ao órgão ambiental. Cabe ao analista avaliar o relatório de cumprimento das condições de validade da licença ambiental,

realizar as vistorias técnicas e exigir as adequações, quando necessário. O acompanhamento da atividade é importante para o procedimento de renovação da licença ambiental.

6. Empreendimentos estratégicos

Empreendimentos classificados como estratégicos têm celeridade no processo. O SELCA estabelece critérios específicos para definir tais empreendimentos, com uma abordagem direcionada aos aspectos socioeconômicos e para obras de infraestrutura pública na área de saneamento. Os critérios são:

- I. impacto ambiental positivo;
- II. potencial de geração de empregos;
- III. potencial para fomento da economia;
- IV. inclusão socioambiental da população local;
- V. potencial de incremento de arrecadação tributária do Estado do Rio de Janeiro;
- VI. melhoria da infraestrutura pública, notadamente daquela prevista em planos de saneamento básico e resíduos sólidos.



7. Referências

Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

Lei 9.985 de 18 de julho de 2000 – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - Snuc.

Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011 – Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Lei 12.651 de 25 de março de 2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Código Florestal.

Decreto 46.890 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e Demais Procedimentos Controle Ambiental - SELCA.

Resolução Conama 237 de 22 de dezembro de 1997 - Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente.

Resolução Conema 92 de 24 de junho de 2021 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local.

Resolução Conema 95 de 12 de maio de 2022 - Altera a resolução Conema 92, DE 24 de junho de 2021, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local.

Resolução Inea 264 - Dispõe sobre a Declaração Eletrônica de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), no Âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

DZ-077 - Diretriz para encerramento de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente.

NOP-INEA-02 - Indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais.

NOP INEA 46– Estabelece Metodologia para Enquadramento de Empreendimentos e Atividades Sujeitos ao Licenciamento e Demais Procedimentos de Controle Ambiental.

NOP-INEA-47 - Estabelece os procedimentos gerais para emissão e acompanhamento das Licenças Ambientais Comunicadas (LAC).

NOP-INEA-54 - Procedimento para o requerimento da autorização ambiental comunicada (AAC).

NOP-INEA-60 – Estabelece os critérios de sustentabilidade no âmbito do licenciamento ambiental.

